



SENADO FEDERAL

0002/2012

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA
NO COMPLEXO ARQUITETÔNICO DO SENADO FEDERAL**

Com fundamento no que estabelece o Ato da Comissão Diretora nº 30, de 2002, a Portaria do Primeiro-Secretário nº 22, de 2007, que desde já passam a integrar este ajuste como se nele tivessem sido transcritos, bem assim considerados os demais documentos constantes do Processo nº 020.438/09-5, e calcado nas condições definidas nas cláusulas transcritas a seguir, o **SENADO FEDERAL**, adiante denominado SENADO ou PERMITENTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CGC nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, por meio do presente **Termo de Permissão de Uso**, oneroso e a título precário, permite a utilização de espaço público em seu Complexo Arquitetônico ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, adiante denominado PERMISSIONÁRIO, com sede no SBS, Qd. 1, Bloco A, Lote 31, Sede I, 16º Andar, nº 1, Setor Bancário Sul, Brasília (DF), CEP 70.073-900, CNPJ nº 00.000.000/4211-91, neste ato representado por ROBERTO ITAJAHY LOPES, CNH nº 01625744690, CPF nº 368.960.041-34, que assina como ciente das condições estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a permissão de uso de espaço físico, localizado: 1) no Ed. Principal – Anexo I, térreo, Ala Dinarte Mariz com área de 413.12 m²; 2) na unidade de apoio 02 com área de 121.74 m²; 3) no Anexo II – próximo a Biblioteca com área de 12,00 m²; 4) na Secretaria de Assistência Médica e Social/SAMS com área de 4,00 m²; 5) na Secretaria Especial de Interlegis – térreo com área de 4,00 m²; totalizando 554.86 m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENS DISPONIBILIZADOS

O SENADO disponibiliza pontos em sua rede – central telefônica – para que o BANCO DO BRASIL opere as linhas nº: 0439972A, 0439972B, 0443749A, 0443749B, 0446367A, 0446367B, 0457937A, 0457937B, 0486292A, 0486292B, 0486293A, 0486293B, 0486294A, 0486294B, 3224-9304, 3321-1031, 3321-8103, 3322-1272, 3322-7199, 3323-2533, 0446642A, 0446642B, 0486035A, 0486035B, LPBBPRO1, LP1910, 3101-8400, 0447628A, 0447628B, 31018404A, 31018404B, 31018425, LPIP1909, 0711579, 0711580, LPEMBB1, LPEMBB1, LPEMBB2, LPEMBB2, 31018429, 31018430, 31018433 de propriedade do BANCO DO BRASIL.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

O PERMISSIONÁRIO assume integral responsabilidade pelas instalações ocupadas, ficando a seu cargo a manutenção, o conserto, comprometendo-se a manter o espaço físico em perfeitas condições de conservação e asseio, ressarcindo o Senado Federal de todos os prejuízos decorrentes do uso inadequado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer alterações no espaço físico ocupado, tais como edificação de parede de alvenaria, montagem e/ou desmontagem de divisórias ou outros materiais similares, serão integralmente custeadas pelo PERMISSIONÁRIO e somente poderão ser realizadas após prévia e expressa aprovação pela Secretaria de Engenharia do SENADO de projeto de modificação apresentado pelo PERMISSIONÁRIO. A Secretaria de Patrimônio do SENADO fiscalizará a execução da alteração e, ao final, atestará a sua conformidade com o projeto anteriormente aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os melhoramentos e/ou benfeitorias realizadas pelo PERMISSIONÁRIO no espaço utilizado passam a integrar o patrimônio do Senado Federal e, a critério da Secretaria de Patrimônio, aí deverão permanecer, mesmo após o término do ajuste que contenha as razões da ocupação, independente do pagamento de qualquer indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O PERMISSIONÁRIO assume todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, decorrentes de sua atividade, e responde por qualquer dano causado ao patrimônio do Senado Federal, por ação e/ou omissão de seus empregados e/ou prepostos, mesmo que esses prejuízos decorram de atividades desvinculadas das razões da ocupação.

PARÁGRAFO QUARTO - O PERMISSIONÁRIO obriga-se a respeitar e a fazer respeitar, por si, seus empregados e seus prepostos, todas as normas regimentais e regulamentares do Senado Federal, notadamente aquelas relacionadas ao horário de funcionamento, à permanência e a circulação de pessoas no Complexo Arquitetônico do Senado.

PARÁGRAFO QUINTO - O PERMISSIONÁRIO obriga-se a comunicar imediatamente à Secretaria de Patrimônio, órgão fiscalizador da regularidade da ocupação, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos ao espaço físico ocupado, suas instalações e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO SEXTO – Os empregados ou servidores do PERMISSIONÁRIO deverão ser cadastrados na Secretaria de Polícia do SENADO e portarão crachás ou cartões de identificação de forma visível, a fim de que possam ser reconhecidos em suas dependências.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de extinção do ajuste que deu causa a ocupação de área no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, ou de necessidade de mudança de localização, independentemente de notificação judicial, o ocupante se compromete a restituir a área ocupada, a critério da Secretaria de Patrimônio do SENADO, em situação idêntica à recebida, com todos os bens móveis e utensílios de propriedade do Senado Federal, melhorias e/ou benfeitorias nela realizadas, em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA QUARTA – DO RESSARCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os ressarcimentos ao Senado Federal, independentemente de outros pagamentos decorrentes do ajuste contendo as razões da ocupação, ocorrerão nos prazos indicados no Artigo 5º do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, mediante depósitos em conta corrente a ser indicada pela Secretaria de Finanças. Orçamento e Contabilidade/SAFIN.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pelo uso de equipamentos de telefonia do SENADO, o PERMISSIONÁRIO ressarcirá mensalmente valores relativos ao custo de manutenção da rede interna de telefonia, calculados pela Secretaria de Telefonia do SENADO e encaminhados à Secretaria de Patrimônio do SENADO em valor proporcional à extensão da rede interna de telefonia do Senado, bem como as quantias correspondentes ao uso efetivo de cada ramal da rede interna de telefonia do Senado posto a disposição do ocupante.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO

O SENADO poderá, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado da Diretora-Geral, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir de notificação contendo as razões da decisão adotada, determinar a desocupação de área ou a remoção do PERMISSIONÁRIO para outra área. O uso desta prerrogativa não importará pagamento ao ocupante de qualquer parcela a título indenizatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de atraso por prazo superior a 60 (sessenta) dias no ressarcimento das parcelas referidas no Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, independentemente de outras sanções previstas no ajuste que contenha as razões da ocupação, a Secretaria de Finanças. Orçamento e Contabilidade/SAFIN encaminhará a relação dos débitos apurados ao Primeiro-Secretário, para que seja determinada a desocupação da área. O prazo de 60 (sessenta) dias, em caso de reincidência no atraso, fica reduzido para 30 (trinta) dias.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria de Patrimônio, localizada no 5º Andar do Anexo I do Senado Federal, é o órgão fiscalizador da regularidade da ocupação e de sua adequação a presente permissão, compete dar-lhe efetiva execução e operacionalização, acompanhar e controlar a sua execução, bem como, após consulta aos órgãos técnicos, corrigir anualmente os valores dos ressarcimentos devidos, na forma § 4º do artigo 4º do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Permissão de Uso vigorará a partir da data de sua assinatura até que uma das partes se manifeste em contrário, o que, se for o caso, deverá ser feito com a antecedência mínima prevista na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica rescindida, a partir da data de assinatura e vigência deste Termo de Permissão de Uso, a Permissão de Uso de Área Pública no Complexo Arquitetônico do Senado Federal nº 0005/2008.

Brasília, 01 de março de 2012

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Ciente e de acordo:

ROBERTO ITAJAHY LOPES
BANCO DO BRASIL